



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: 6-2234

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 — Casas 11 e 12 — CEP 15.690

- LEI Nº 242, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1983 -

(Dispõe sobre alterações de alíquotas para efeito de cálculos e lançamentos de tributos municipais e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ -SP,- etc., no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para efeito de cálculos e lançamentos de tributos municipais, ficam alteradas as alíquotas, constantes de Tabelas anexas a Lei Municipal nº 25, de 10 de dezembro de 1.970 (Código Tributário do Município) e com alterações constantes das leis de números: 67/77, 117/79, 135/79, 160/81 e 228/83, como segue:-

- T A B E L A I -

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA":-

<u>ATIVIDADE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
I - médicos, dentistas e veterinários	100% s/sal.mínimo
II- enfermeiros, protéticos(prótese dentária), obstetras, estóptivas, fonaudiólogos e psicólogos	50% s/sal.mínimo
III-laboratórios de análise clínica e eletricidade	80% s/sal.mínimo
IV- hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto-socorros, bancos de sangue	5% s/receita bruta
V - advogados ou provisionados	70% s/sal.mínimo
VI- despachantes	70% s/sal.mínimo
...	
XII-contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade	70% s/sal.mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Fones: 6-2234 e 6-2232

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5, Casas 11 e 12 — CEP 15.690

LEI Nº 242, DE 12.12.83 - - - - - 03 - - - -

II - ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Estabelecimentos de crédito R\$ 50.000,00
Tabela fixa anual
- b) Oficinas mecânicas, funilarias, eletricitistas e demais congêneres:
- 1a. classe 35% s/sal.mínimo
 - 2a. classe 20% s/sal.mínimo
 - 3a. classe 10% s/sal.mínimo
- c) Salões de barbeiros, cabelereiros e de beleza:
- 1a. classe 15% s/sal.mínimo
 - 2a. classe 7% s/sal.mínimo
- d) Firmas empreiteiras em geral, 35% s/sal.mínimo
- e) Escritórios de contabilidade, representações, despachantes em geral e congêneres, 35% s/sal.mínimo
- f) Consultórios clínicos, cirurgiões, dentistas, engenharia, agronomia, topógrafo e congêneres, 35% s/sal.mínimo
- g) Autônomos não liberais, 7% s/sal.mínimo
- h) Demais atividades liberais, 10% s/sal.mínimo
- i) Demais atividades não especificadas, 7% s/sal.mínimo

.....

- l) Táxis de aluguel:
Tabela fixa anual, 7% s/sal.mínimo

III - JOGOS PERMITIDOS POR LEI:

- a) - por mesa 10% s/sal.mínimo
- b) - bochas por campo 10% s/sal.mínimo
- c) - demais jogos 10% s/sal.mínimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO


FONE: 6-2234

Rua Pedro de Toledo, Quadra 4-5 — Casas 11 e 12 — CEP 15.690

LEI Nº 242, DE 12.12.83 - - - - - (04) - - -

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições contrárias.

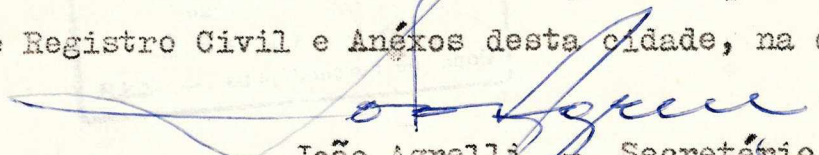
Indiaporã, 12 de dezembro de 1983


José Carlos Santana
Prefeito Municipal

Este documento foi recebido em
12 de dezembro de 1983, às
12 horas, em Indiaporã, São Paulo.

João Carlos de Silva Rodrigues
Secretário Interno

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no
lugar de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no
Cartório de Registro Civil e Anêxos desta cidade, na data supra.


João Agrelli - Secretário